



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N° 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Maria Dilva Ferreira, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Professora, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Auxiliar de Serviços Gerais - AOSG, em Mirinzal/MA, totalizando 80 (oitenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários; CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

a) Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Maria Dilva Ferreira;

b) Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Maria Dilva Ferreira que:

a) apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial. Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 14:08 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCED - 292023

Código de validação: EF991A30DD

R E C-PJCED - 292023

Vinculada ao Procedimento Administrativo n° 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Kátia Regina dos Anjos Sousa Rabelo, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Coordenadora, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, em Bacuri/MA, totalizando mais de 40 (quarenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

- Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Kátia Regina dos Anjos Sousa Rabelo;
- Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Kátia Regina dos Anjos Sousa Rabelo que:

- apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 14:40 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCED - 302023

Código de validação: CC9907C150

R E C-PJCED - 302023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Josinaldo Ribeiro Sales, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Vigia, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Auxiliar de Portaria e Vigilância, em Guimarães/MA, totalizando 80 (oitenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários; CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;